ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CIDADE HISTÓRICA RIO GRANDE
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL

FB. 01

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 0182
04/03/1998

MENSAGEM/046

Rio Grande, 04 de março de 1998.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa para apreciação e aprovação o Projeto de Lei nº 003, que autoriza o município do Rio Grande a receber da Companhia Riograndina de Desenvolvimento, em reversão de ações na constituição da mesma, através da lei n. 3.436 de 20 de novembro de 1997 e posteriores modificações.

A Política Habitacional do Município, como é do conhecimento de V. Exa. e nobres pares, esta afeta a Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento. Logo, faz-se mister que as áreas hoje pertencentes a CRD, destinadas a implantação de lotes urbanizados, como no caso do loteamento Cidade de Águeda, retormem ao Patrimônio do Município.

A reversão, a par de viabilizar repasses financeiros à CRD, enseja a retomada do enfrentamento da grave crise habitacional existente no Município. É bom frisar que o loteamento em pauta disponibilizará mais de três mil lotes as camadas mais pobre da nossa população.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Fls. 02

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V. Exa. e Nobres Pares nossos protestos de mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito em exercício

Excelentíssimo Senhor
Ver. Onedir Dias Lilja
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CIDADE HISTÓRICA RIO GRANDE PATRIMÔNIO DO RIO GRANDE DO SUL

Fls. 03

PROJETO DE LEI Nº 003

AUTORIZA O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE A RECEBER DA COMPANHIA RIOGRANDINA DE DESENVOLVIMENTO, EM REVERSÃO DE AÇÕES NA CONSTITUIÇÃO DA MESMA, ATRAVÉS DA LEI N. 3.436 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997 E POSTERIORES MODIFICAÇÕES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1.º - Fica o Município do Rio Grande autorizado a receber da Companhia Riograndina de Desenvolvimento, em reversão, o bem a seguir descrito:

- Uma área própria, situado na localidade de Carreiros, área urbana do município do Rio Grande, fazendo parte integrante da área maior denominada Área 3 da matrícula nº. 22518 do Registro de Imóveis, com área superficial de 99 (noventa e nove) hectares e 7600 (sete mil e seiscentos) m^2, medindo 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco) m a sudoeste, confrontando-se com área de propriedade de Evaldo Longo Marchandt; daí medindo 210,00 (duzentos e dez) m a leste, confrontando-se com área do Ministério da Aeronáutica; daí medindo 845,00 (oitocentos e quarenta e cinco) m a sudeste, confrontando-se com área do Ministério da Aeronáutica; daí medindo 355,00 (trezentos e cinqüenta e cinco) m a leste, confrontando-se com área do Ministério da Aeronáutica; daí medindo, 975,00 (novecentos e setenta e cinco) m a nordeste, confrontando-se com área do Ministério da Aeronáutica; daí medindo 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco) m a noroeste,

Fls. 04

confrontando-se com área do Loteamento Castelo Branco I e II; daí medindo 636,00 (seiscentos e trinta e seis) m a noroeste, confrontando-se com área do Governo do Estado ; daí medindo 27,00 (vinte e sete) m a oeste, confrontando-se com área do Governo do Estado, fechando a poligonal. Avaliada pela Secretária Municipal da Fazenda em R$ 1.296.880,00 (um milhão duzentos e noventa e seis mil e oitocentos e oitenta reais).

Artigo 2.º - A presente reversão restou autorizada pela Assembléia Geral Extraordinária de 29 de janeiro de 1998, da Companhia Riograndina de Desenvolvimento.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 04 de março de 1998.

DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito em Exercício

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CIDADE HISTÓRICA RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM/227

Rio Grande, 20 de julho de 1998.

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 6944
21 / 07 / 98

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade que em atenção ao enviamos anexo a Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Riograndina de Desenvolvimento.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar a V. Exa. e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito Municipal em Exercício

Excelentíssimo Senhor
Ver. Onedir Dias Lilja
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

COMPANHIA RIOGRANDINA DE DESENVOLVIMENTO

CGC 87.788.980/0001-17

Ata da Assembléia Geral Extraordinária

Data, Hora e Local: No dia vinte e nove de janeiro de mil novecentos e noventa e oito, às dezessete horas, na sede social da Companhia Riograndina de Desenvolvimento - CRD, sito à Av. Buarque de Macedo s/n.°, Largo Ten. Cel. José Diogo Brochado da Rocha, em Rio Grande, RS. **Presenças:** Presentes o Sr. Delamar Corrêa Mirapalheta - Presidente da Assembléia Geral, representando a Prefeitura Municipal, Sr. Ramão André Rodrigues Penna - representando o Asilo de Pobres e, ainda, os Conselheiros Ramão Martins de Freitas, Jair Barbosa dos Santos, Edir Fagundes Borba e o Diretor Presidente da CRD, Eduardo Arthur Lawson. **Ordem do Dia:** 1) Discussão dos termos do art. 38 do Estatuto da Companhia Riograndina de Desenvolvimento. 2) Reversão ao patrimônio municipal, da área destinada ao loteamento Cidade de Águeda. 3) Assuntos gerais. **Quorum e Convocações:** O quorum estava completo, com a presença dos acionistas que representam o capital social, sendo que os mesmos foram convocados por via protocolar. O membro do Conselho Fiscal, Sr. Gilberto Machado de Pinho, não esteve presente, em razão de lapso quando da convocação, onde não foi devidamente cientificado. **Composição da Mesa:** A reunião foi presidida pelo Sr. Delamar Corrêa Mirapalheta, Presidente da Assembléia Geral, que convidou a mim, Lilian da Silva Leivas, para secretariar os trabalhos. **Deliberações:** Em cumprimento a Ordem do Dia, que tinha como objeto de deliberação a análise e discussão dos termos do art. 38 do Estatuto da Companhia Riograndina de Desenvolvimento; a reversão ao patrimônio municipal da área destinada ao loteamento Cidade de Águeda e assuntos gerais, o Sr.

Fls. 08

Delamar Corrêa Mirapalheta - Presidente da Assembléia Geral, abriu os trabalhos, esclarecendo que, embora a definição datada de 02 de setembro de 1997 de que a Companhia Riograndina de Desenvolvimento estaria em funcionamento até 31 de dezembro de 1997, quando estaria em processo de liquidação, tal procedimento foi retardado, em função da necessidade de cumprimento das suas atividades e, quando da regulamentação da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento. Ainda com a palavra, o Sr. Delamar Corrêa Mirapalheta, entendendo que, com a definição do "liquidante" da Companhia Riograndina de Desenvolvimento, procederia este a elaboração de inventário de todo o ativo e passivo e, assim, a Prefeitura Municipal iria repassando recursos para cobertura das dívidas que somam dos exercícios de 1996 e 1997. Em definição também a questão da reversão de áreas que compõem o ativo da CRD, para o patrimônio público municipal. Insurge-se o Vice Presidente do Conselho de Administração, Sr. Ramão Penna, sobre o que, financeiramente considerando, caberia ao Asilo de Pobres, detentor de 1% (um por cento) das ações da CRD; eis que houve por parte daquela entidade, injeção de recursos, quando da criação da Companhia Riograndina de Desenvolvimento. Em consonância com art. 38 - parágrafo único do Estatuto da Companhia Riograndina de Desenvolvimento, indicou o Sr. Delamar Corrêa Mirapalheta como liquidantes, os senhores Felisberto da Silva Piassum e João de Oliveira Franco Filho, pelo que espera terem os nomes aprovados pelos demais conselheiros. Os conselheiros Ramão Martins de Freitas e Ramão André Rodrigues Penna, não concordam com o processo de liquidação sem estipulação de prazo, que a princípio entendem serem necessários 30 (trinta) dias para sua conclusão. Discordam também no tocante a necessidade de duas pessoas para desempenharem as funções de liquidantes. Com a palavra o Conselheiro Jair Barbosa dos santos, questionando sobre qual seria a forma de liquidação da CRD. Referentemente aos contratos de compra e venda de terrenos, pergunta se durante o processo de liquidação, receberiam os liquidantes as prestações

advindas daqueles contratos, deduzindo do montante, a remuneração de ambos e, com o saldo remanescente, abateriam os débitos existentes. Com a palavra novamente o Presidente da Assembléia Geral, que esclareceu não ser esta a situação, pois que seria infinita, colocando ainda que a Prefeitura injetará recursos altos para que a CRD possa saldar seus débitos, em contrapartida à reversão de bens patrimoniais, pelo que acredita ser o processo de duração mediana e razoável. O Sr. Delamar Corrêa Mirapalheta - Presidente da Assembléia - propôs o início imediato da liquidação da Companhia Riograndina de Desenvolvimento - CRD, ao que o Sr. Ramão André Rodrigues Penna - membro do Conselho de Administração - propõe que o processo inicie após o levantamento dos haveres e débitos da Companhia. Após amplo debate, ficou definido nesta Assembléia Geral Extraordinária: 1) A exoneração, a contar de 31 de janeiro de 1998, do Sr. Eduardo Arthur Lawson, do cargo de Diretor Presidente da Companhia Riograndina de Desenvolvimento. 2) A reversão da área destinada à implantação do Loteamento Cidade de Águeda, matrícula Registro de Imóveis número 22.518, ao patrimônio público municipal. 3) Ficou decidido, conforme proposta do Conselheiro Ramão Penna, que dentro de um prazo máximo de trinta dias, será apresentado um balancete apurando todo o ativo e passivo da Companhia Riograndina de Desenvolvimento. 4) No tocante à indicação do novo Diretor Presidente da CRD, em substituição ao Sr. Eduardo Arthur Lawson, ficou decidido pelo nome do Sr. Felisberto da Silva Piassum à responder como Diretor Presidente, permanecendo o Arquiteto João de Oliveira Franco Filho a responder pelo cargo de Diretor Técnico, com o voto contrário do Conselheiro Ramão Penna. Com a palavra ainda o Sr. Ramão Penna, que entende ser necessária a apresentação de documentação suficiente ao convencimento de liquidação da Companhia, razão pela qual em nova oportunidade e, com avaliação dos demonstrativos que oportunamente virão a acompanhar a próxima reunião, poderá concluir-se sobre qual o processo mais adequado a ser levado a efeito. Por sugestão do Sr. Delamar Mirapalheta -

Fls. 19

Presidente da Assembléia Geral, ficou acordado que quando da liberação de recursos, serão priorizados os pagamentos das rescisões de contratos dos funcionários da CRD, bem como para a folha de pagamento. **Encerramento**: Nada mais havendo para ser tratado, o Sr. Delamar Corrêa Mirapalheta - Presidente da Assembléia Geral, deu por encerrada a presente reunião, agradecendo a presença de todos, e determinou a lavratura desta Ata, a qual após lida e aprovada, será assinada por todos na forma legal. Rio Grande, 29 de janeiro de 1998.

Delamar Corrêa Mirapalheta
Presidente do Conselho de Administração

Ramão André Rodrigues Penna
Vice-Presidente do Conselho de Administração

Ramão Martins de Freitas
Membro do Conselho de Administração

Jair Barbosa dos Santos
Membro do Conselho Fiscal

Edir Fagundes Borba
Membro do Conselho Fiscal

Eduardo Arthur Lawson
Diretor Presidente da CRD

Lilian da Silva Leivas
Secretária

PROCESSO Nº 68.182

EMENDA: Substitutiva

AUTOR : [illegible]

11 fls.

Emenda substitutiva ao artigo 1º com a seguinte redação:

"Fica o município autorizado a ceder do terreno, pela redução do loteamento, em Campolim Ressalvada de Desmembramento, em a seguir descrito e avaliado:" -

DATA: 30/12/98

retirado p/ autos
Ata 6683 em
28/09/98.
Apresentado p/ Gleuria
a retirada.

VISTO

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

15.12

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 68.182

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 1998

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

Form. 17
1000 - 05/98

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Fls. 05

Assunto :

PARECER

PROCESSO N.º 68.182

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 31 de março de 1998

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

Ao Exame do solicitado pelo Dor. Júlio Martins, faço as seguintes observações:

1) - Devida vênia, acredito de que a cópia da Ata mencionada no art. 2º, deveria estar anexada ao projeto.

2) - Tecnicamente, o art. 1º peca pela ausência em sua redação da expressão: "de acordo na Constituição desta mesma", como consta da EMENTA.

Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO

30/4/98

Registro nossa manifestação ao lado, que se constitui de ITENS 1 e 2.

Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO

05/98

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 1.646/98
Processo nº 68.182

Rio Grande, 24 de setembro de 1998.

Senhor Prefeito,

É com grata satisfação que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de ontem, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Onedir Dias Lilja
Presidente

ANEXO: "Autoriza o Município do Rio Grande a receber da Companhia Riograndina de Desenvolvimento em reversão de ações na constituição da mesma, através da Lei nº 3.436 de 20 de novembro de 1997 e posteriores modificações e dá outras providências".

Exmo. Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE A RECEBER DA COMPANHIA RIOGRANDINA DE DESENVOLVIMENTO, EM REVERSÃO DE AÇÕES NA CONSTITUIÇÃO DA MESMA, ATRAVÉS DA LEI Nº 3.436 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1979 E POSTERIORES MODIFICAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Artigo 1º- Fica o Município do Rio Grande autorizado a receber da Companhia Riograndina de Desenvolvimento, em reversão, o bem a seguir descrito:

Uma área própria, situado na localidade de Carreiros, área urbana do município do Rio Grande, fazendo parte integrante da área maior denominada Área 3 da matrícula nº 22518 do Registro de Imóveis, com área superficial de 99(noventa e nove) hectares e 7600(sete mil e seiscentos)m², medindo 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco) m a sudoeste, confrontando-se com área de propriedade de Evaldo Longo Marchandt; daí medindo 210,00(duzentos e dez) m a leste, confrontando-se com área do Ministério da Aeronáutica; daí medindo 845,00(oitocentos e quarenta e cinco) m a sudeste, confrontando-se com área do Ministério da Aeronáutica; daí medindo 355,00(trezentos e cinqüenta e cinco) m a leste, confrontando-se com área do Ministério da Aeronáutica; daí medindo 975,00(novecentos e setenta e cinco) m a nordeste, confrontando-se com área do Ministério da Aeronáutica; daí medindo 665,00(seiscentos e sessenta e cinco) m a noroeste, confrontando-se com área do Loteamento Castelo Branco I e II; daí medindo 636,00(seiscentos e trinta e seis) m a noroeste, confrontando-se com área do Governo do Estado; daí medindo 27,00(vinte e sete) m a oeste, confrontando-se com área do Governo do Estado, fechando a poligonal. Avaliada pela Secretaria Municipal da Fazenda em R$ 1.296.880,00(um milhão duzentos e noventa e seis mil e oitocentos e oitenta reais).

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Artigo 2º - A presente reversão restou autorizada pela Assembléia Geral Extraordinária de 29 de janeiro de 1998, da Companhia Riograndina de Desenvolvimento.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

ATA Nº 6624

PROCESSO Nº 68182

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ONEDIR DIAS LILJA	—		
2	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
3	ADINELSON TROCA	—		
4	JURANDY DOS SANTOS	—		
5	CIRO CARDOSO LOPES	—		
6	DANTE LAZZARINI	✓		
7	DANÚBIO SOARES	✓		
8	GLAUCO VIEIRA	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	—	✓	
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
11	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
12	LUIZ ALBERTO MODERNELL	—		
13	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
14	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	—	✓	
15	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
16	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
17	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
18	RAMONA PEREIRA	✓		
19	SERGIO SATT	✓		
20	SURAMA SANTOS	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		
	aprovada	12	02	

DATA: 23.09.98

SECRETÁRIO

ATA Nº 6683

PROCESSO Nº 68182

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ONEDIR DIAS LILJA	—		
2	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
3	ADINELSON TROCA	—		
4	JURANDY DOS SANTOS	✓		
5	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
6	DANTE LAZZARINI	✓		
7	DANÚBIO SOARES	✓		
8	GLAUCO VIEIRA	—	✓	
9	JAIR RIZZO FERREIRA	—	✓	
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	—		
11	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	—	✓	
12	LUIZ ALBERTO MODERNELL	—	✓	
13	LUIZ CARLOS ESPERON	—		
14	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	—	✓	
15	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
16	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
17	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
18	RAMONA PEREIRA	✓		
19	SERGIO SATT	✓		
20	SURAMA SANTOS	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	aprovado	12	05	

DATA: 22.09.98

SECRETÁRIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.266, de 28 de setembro de 1998.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE A RECEBER DA COMPANHIA RIOGRANDINA DE DESENVOLVIMENTO, EM REVERSÃO DE AÇÕES NA CONSTITUIÇÃO DA MESMA, ATRAVÉS DA LEI Nº 3.436, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1979 E POSTERIORES MODIFICAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município do Rio Grande autorizado a receber da Companhia Riograndina de Desenvolvimento, em reversão, o bem a seguir descrito:

"Uma área própria, situada na localidade de Carreiros, área urbana do Município do Rio Grande, fazendo parte integrante da área maior denominada Área 3 da matrícula nº 22518 do Registro de Imóveis, com área superficial de 99 (noventa e nove) hectares e 7600 (sete mil e seiscentos) m^2, medindo 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco) m a sudoeste, confrontando-se com área de propriedade de Evaldo Longo Marchandt; daí medindo 210,00 (duzentos e dez) m a leste, confrontando-se com área do Ministério da Aeronáutica; daí medindo 845,00 (oitocentos e quarenta e cinco) m a sudeste, confrontando-se com área do Ministério da Aeronáutica; daí medindo 355,00 (trezentos e cinqüenta e cinco) m a leste, confrontando-se com área do Ministério da Aeronáutica; daí medindo 975,00 (novecentos e setenta e cinco) m a nordeste, confrontando-se com área do Ministério da Aeronáutica; daí medindo 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco) m a noroeste, confrontando-se com área do Loteamento Castelo Branco I e II; daí medindo 636,00 (seiscentos e trinta e seis) m a noroeste, confrontando-se com área do Governo do Estado; daí medindo 27,00 (vinte e sete) m a oeste, confrontando-se com área do Governo do Estado, fechando a poligonal. Avaliada pela Secretaria Municipal da Fazenda em R$ 1.296.880,00 (um milhão, duzentos e noventa e seis mil, oitocentos e oitenta reais).

Artigo 2º - A presente reversão restou autorizada pela Assembléia Geral Extraordinária de 29 de janeiro de 1998, da Companhia Riograndina de Desenvolvimento.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 28 de setembro de 1998.

WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/ULT/SMHAD/CRD/PJ/CM/Publicação.-